

## Família multiespécie aplicabilidade na legislação brasileira

### Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini  
Daniel Gonçalves De Souza  
Flávia Rodrigues Cantagalli  
Felipe De Almeida Campos  
Fábio Gomes Paulino  
Renato Horta Rezende

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

### Introdução

A família multiespécie pode ser definida como aquela formada pela relação homem-animal dentro de um lar em que os componentes humanos reconhecem os animais de estimação como verdadeiros membros de sua família. É pouco provável imaginar, na sociedade atual, uma casa em que não se tenha um animal de estimação. Destaca-se o estabelecimento de uma convivência constante entre os membros humanos e os animais de companhia. Os animais saíram do posto de coisas, objetos ou ferramenta de trabalho e passaram para a posição de animais de estimação e hoje em dia estão sendo considerados membros da família. Apesar disso é necessário que seja avaliado, no contexto jurídico e social, quais consequências esse novo formato de família pode acarretar.

### Objetivo

O objetivo deste trabalho é compreender a importância da família multiespécie no contexto social em que vivemos e a possibilidade da aplicabilidade jurídica deste conceito.

### Material e Métodos

O método utilizado para o desenvolvimento do trabalho foi o indutivo, uma vez que diante de tal matéria é necessário observarmos não somente as mudanças jurídicas, mas principalmente as mudanças sociais, que levaram o ser humano a sentir tamanho afeto por um animal fazendo com que, hoje, o ser humano considere um animal parte de sua família. Observa-se que a maioria das famílias contemporâneas possuem um animal de estimação, além disso já é comprovado cientificamente a importância da interação entre animal e homem para as relações interpessoais tanto de crianças como de adultos. Portanto não se pode ignorar tal tema, tendo em vista sua importância para a sociedade.

### Resultados e Discussão

A doutrina já aponta, há muitos anos, para a formação de famílias a depender do afeto que os membros sentem uns pelos outros, tal conceito é facilmente aplicável aos seres humanos, mas quando inserimos animais a

aplicabilidade torna-se mais complexa. Qual a forma de determinar o afeto de um animal para com seu dono. No Brasil o animal já é considerado um ser senciente - desde a aprovação da Lei Complementar 27/2018 -, um ser que é capaz de sentir diversos sentimentos: tristeza, raiva, sofrimento, entre outros. Apesar da referida lei alterar a natureza jurídica dos animais em nenhum momento esta lei considerou a família multiespécie, embora influencie indiretamente para sua aplicabilidade. Hoje, existem diversos projetos de lei que trazem ao animal a possibilidade de ser considerado sujeito de direitos, trazem em sua redação o conceito de família multiespécie, portanto, é perceptível a importância e proporção que tal conceito tem alcançado, entretanto seria viável sua aplicabilidade.

### Conclusão

Considerar animais parte de uma família é totalmente contraditório, uma vez que é necessário relativizar e selecionar quais animais são capazes de constituir uma família. Essa seletividade é necessária pois há animais que desde seu nascimento são utilizados como um produto alimentício - bois, porcos, aves. Nota-se a inviabilidade da família multiespécie pois há diversos humanos possuem afeto com as mais variadas espécies. Como conceder proteção a uma e não a outra.

### Referências

<https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/193.pdf>

DIAS, Maria Berenice. 10ª ed., São Paulo, 2015, pg. 133;

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/635855286>

<https://ferreiramacedo.jusbrasil.com.br/noticias/159371377/orangotango-recebe-habeas-corpus-na-argen>

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2346910>

<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2268821>